



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da emenda nº 10 dada ao Projeto de Lei de nº 1328, de 2020 que “Altera-se a Lei n 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, com suspensão temporária de pagamentos das prestações das operações de créditos consignados em benefícios previdenciários, bem como para servidores e empregados públicos ativos e inativos, de que trata o art. 45 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, enquanto persistir a emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de atenuar os impactos econômicos gerados pela pandemia da Covid-19 através da suspensão, por até quatro meses (120 dias), do pagamento de empréstimos consignados de aposentados, pensionistas, servidores e empregados públicos ativos.

Medidas como esta já foram realizadas pela Caixa Econômica, por exemplo, que possibilitou a suspensão dos pagamentos de dívidas de empréstimos pessoais e ampliou a carência na tomada de empréstimos por empresa.

É importante ressaltar que a população idosa, nela inseridos os aposentados, muitas vezes se vê obrigada a contratar empréstimos para fazer frente às suas despesas, buscando as facilidades dos créditos consignados. Em um

SF/20770.22535-87 (LexEdit*)

momento de crise como o atual, os idosos, além de serem afetados por pertencerem ao grupo de risco, acabam por ter mais despesas para auxiliar filhos, netos e familiares que estejam passando por dificuldades financeiras.

O mesmo se aplica aos funcionários **públicos e do setor privado** que, em meio ao aumento do desemprego e redução drástica da renda dos trabalhadores, se transformaram na única fonte de renda e esteio de um número considerável de famílias, sendo os responsáveis por dar apoio financeiro e sustento aos filhos, netos e familiares que tiveram sua renda reduzida ou vieram a perder seus postos de trabalho em razão da crise instalada e do momento caótico vivenciado no país.

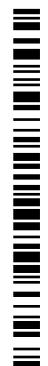
Além disso, a medida não representa qualquer anistia aos valores devidos, mas apenas a suspensão temporária dos descontos referentes a empréstimos consignados contratados por empregados, servidores públicos, pensionistas e aposentados.

Por meio da presente emenda, diversas pessoas que são arrimos de família poderão garantir seu sustento, além de socorrer e apoiar os familiares que vierem a perder seus empregos ou tiverem sua renda reduzida; voltando a honrar o pagamento dos empréstimos quando o cenário nacional estiver mais estável e equilibrado.

Ante o exposto, pedimos apoio dos nobres pares para o acolhimento do presente destaque.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal



SF/20770.22535-87 (LexEdit*)